



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 - SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**CONTRATO 018/2023**

Ao 01 dia do mês de março de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, **O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 01/03/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº 15.068.089/0001-03, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 287A na Cidade de Ibiaçá/RS, CEP Nº 99.940-000, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 02/2023.

## 1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de Material Ambulatorial para a Unidade Básica de Saúde do Município de Tio Hugo/RS, especificados na tabela abaixo:

Empresa: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
82	150,00	AMP	Água Destilada 10 ml	0,90	135,00
83	150,00	AMP	Água Destilada 20ml	1,090	163,50
85	250,00	AMP	Betametasona 5mg + 2mg/ml IM (Beta trinta)	5,80	1.450,00
86	200,00	AMP	Betametasona 3mg + 3mg/ml IM (Celestone Soluspan)	18,50	3.700,00
91	100,00	AMP	Bromoprida 5mg/ml 2ml	2,89	289,00
94	350,00	AMP	Cetoprofeno 50mg/ml IM	2,45	857,50
95	400,00	AMP	Cetoprofeno 100mg/ml EV	5,00	2.000,00
104	300,00	AMP	Dexacitoneurin (Fosfato de Dexametasona 4mg + Cianocobalamina 5.000mcg + Piridoxina 100mg + Tiamina 100mg) IM	14,70	4.410,00
106	200,00	AMP	Dramin IM	2,53	506,00



114	350,00	AMP	Hidrocortisona 500mg IM/EV	7,00	2.450,00
117	5,00	TB	Pomada oftalmológica com a seguinte composição: acetado de retinol 10...UI/G + aminoácidos 25mg/g + metionina 5mg/g + cloranfenicol 5 mg/g	30,00	150,00
119	200,00	AMP	Tramadol 50mg/ml 1ml	5,00	1.000,00
			<b>Total dos Produtos</b>		<b>17.111,00</b>

## 2 - DA VIGÊNCIA

**2.1 O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01/03/2023.**

**2.2** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 3 - DO PEDIDO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** A secretaria solicitará os materiais conforme necessidade, através da Ordem de Compra via e-mail a CONTRATADA os materiais necessários.

**3.2** Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de saúde, cito a Rua Florianópolis, nº 136, Bairro Rabello, neste Município de Tio Hugo-RS.

**3.3** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 12:00hs e no turno da tarde: 13:00 às 17:00h. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

**3.4** A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados através da Ordem de Compra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contando-se o prazo a partir do recebimento da referida Ordem.

**3.5** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.6** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.



## **4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**4.1** O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**4.1.1** Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências desta Ata de Registro de Preços dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado.

**4.1.2** Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações desta Ata de Registro de Preços.

## **5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal de Contrato.

**5.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 02/2023) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**5.3** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**5.4** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**5.5** A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Entregar os materiais no prazo estabelecido no item 3.4, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivos ou que impossibilite de assumir o estabelecido.

**6.2** Entregar os materiais em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**6.3** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**6.4** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atender às especificações do Termo de Referência.



**6.5** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações.

**6.6** Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

**6.7** Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Administração Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**6.8** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.

**6.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**6.10** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.

**6.11** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização.

**6.12** Responsabilizar-se pela completa entrega dos materiais, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos.

**6.13** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

**6.14** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

**6.15** As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.



## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** Requisitar a entrega dos materiais à CONTRATADA, através da Ordem de Compra ou Empenho, conforme item 3.1 e 3.2 desta Ata de Registro de Preços.

**7.2** Conferir os materiais, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas nesta Ata de Registro de Preços.

**7.3** Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**7.4** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**7.5** Solicitar a substituição dos materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

**7.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.7** Impedir que terceiros forneçam o objeto desta Ata de Registro de Preços.

**7.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no Item 5 desta Ata de Registro de Preços.

**7.9** Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contrato, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**8.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.



**8.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**8.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

## **9 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra/Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**10.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



## 11 - DAS PENALIDADES

**11.1** Os serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser realizados conforme a necessidade de cada secretaria logo após a emissão da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

**11.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**11.3** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**11.4** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.5** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**11.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. **11.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 12 - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**12.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



**12.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**12.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Administração, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **13 - DO FORO**

**13.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro de Não-Me-Toque.

### **14 - DAS CÓPIAS**

**14.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma (1) para a empresa registrada;

b) uma (1) para o Setor de Licitações;

**14.2** E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme.

**Tio Hugo/RS, 01 de março de 2023.**

---

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

---